



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII Nº 3885
25 de outubro de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3885 de 25/10/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA CAFEIEIRA
Processo: 7676/2022 – Secretaria de Municipal de Cultura
Objeto: Aquisição de Mudras de Café Arara.
Valor: R\$ 12.500,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2021

Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 182/2021**, celebrado com a empresa **FERNANDO MARIZ DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, tendo como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA NA MODALIDADE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES NO SUS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM EMISSÃO DE LAUDOS**, aditando o prazo do Contrato em 12(doze) meses, a partir do dia 16 de setembro de 2022.

Paty do Alferes, 16 de setembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

OBS: PUBLICAÇÃO OMITIDA NO DIÁRIO 3870 DO DIA
03 DE OUTUBRO DE 2022

REGISTRO DE PREÇOS (D. O.3885 de 25/10/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDORA ATACADISTA E SERV. SOC.
UNIPessoal LTDA
Processo: 6345/2022 Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Aquisição de material para viveiro.
Valor: R\$ 4.943,80
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº.3776/2013

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDORA ATACADISTA E SERV. SOC.
UNIPessoal LTDA
Processo: 6358/2022 Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Aquisição de material para viveiro.
Valor: R\$ 2.740,70
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº.3776/2013

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDORA ATACADISTA E SERV. SOC.
UNIPessoal LTDA
Processo: 6366/2022 Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Aquisição de material para viveiro.
Valor: R\$ 4.084,70
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº.3776/2013

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDORA ATACADISTA E SERV. SOC.
UNIPessoal LTDA
Processo: 7068/2022 Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Aquisição de material para viveiro.
Valor: R\$ 5.078,20
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº.3776/2013

Empresa: KELVIN COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
Processo: 7761/2022 Secretaria Municipal de Assistência Social
Objeto: Aquisição de material construção.
Valor: R\$ 5.894,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº.3776/2013

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 093/2021**, celebrado com a empresa **S.M. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, tendo como objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES EM PACIENTES USUÁRIOS SUS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, aditivando o valor do Contrato em 25% no valor de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais), passando o novo valor contratual para R\$100.000,00(Cem mil reais) a partir da data de assinatura deste aditivo..

Paty do Alferes, 03 de outubro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo: DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa: TAMIRES FORTUNA PENNISI-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA -Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 229/2019

Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **3º termo aditivo ao contrato nº 229/2019**, celebrado com a empresa **GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE GASES E AR COMPRIMIDO MEDICINAIS, COM CESSÃO DE CILINDRO EM COMODATO, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA**, prorrogando prazo em 12 (doze) meses, a partir 22 de outubro de 2022.

Paty do Alferes, 21 de outubro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **5º Termo Aditivo ao Contrato nº 241/2021**, celebrado com **LIFECOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo como objeto **REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE VARIZES, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, aditivando o prazo do contrato em 60(sessenta) dias, a partir de 04 de OUTUBRO de 2022.

Paty do Alferes, 04 de outubro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OMITIDA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3850 DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2022



EXPEDIENTE **Diário Oficial do Município** **de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

ATO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 246/2022

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato 246/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFLORESTAMENTO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE 6,32HA DE TERRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, LOCALIZADAS NA APA PALMARES**, empresa **R. DUARTE DA COSTA COMERCIO DE PLANTAS E FLORES NATURAIS LTDA**, conforme cronograma da Secretaria de Meio Ambiente à fl.104, e parecer da Procuradoria Jurídica às fls. 106 e 107, alterando a Cláusula 4 do Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação:

4- DO PAGAMENTO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais).

4.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de cada Nota Fiscal - Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, depois do término de cada ação descrita no Cronograma Financeiro, mediante aprovação e autorização do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

4.2.2 - O pagamento obedecerá ao Cronograma Físico Financeiro, com os percentuais aplicados, da seguinte forma:

- primeira parcela – 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento), após a contra apresentação do Plano de Trabalho sem BDI;
- Segunda parcela – 20% (vinte por cento), após a entrega do Plano de Trabalho sem BDI;
- Terceira parcela - 20% (vinte por cento), após a entrega do relatório do fim de plantio sem BDI ;
- Quarta parcela – 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), após a contra entrega dos 3 relatórios de monitoramento sem BDI (em 3x);
- Quinta parcela – 35,39% (trinta e cinco vírgula trinta e nove por cento), após a contra entrega dos relatórios de manutenção sem BDI (em 8x);
- Sexta parcela – 20% (vinte por cento) após a entrega do relatório final do contrato, acrescido do respectivo BDI (6%).”

Paty do Alferes, 11 de agosto de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OMITIDA NO DIÁRIO Nº3834 DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de **JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA** de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 7484/2022 e seu apenso 7662/2022, conforme parecer da Controladoria Geral do Município.

Em, 25/10/2022.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ATA nº 02/2022 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATY DO ALFERES, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO DE 2022.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio remoto através do aplicativo Google Meet pelo link: <https://meet.google.com/frs-duhq-pmz>, código: frs-duhq-pmz, com a seguinte pauta: 1)Apreciação do Relatório de Gestão do Fundo Municipal para Defesa da Pessoa Idosa – 2021; 2) Assuntos Gerais. A reunião teve início às 10h05, com a participação dos seguintes Conselheiros: Daniela Guimarães Lima Guedes, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação; Sandra Regina L. Coutinho da Rosa, representante da Secretaria Municipal de Educação; Lilian da Silva Freitas e Janilsa Aparecida Constâncio da Silva Barros, representante da Secretaria de Saúde; Thais Correa Bastos, representante da Associação Amor e Vida; Sueli Balesdent Moreano, representante da Associação de Moradores e Amigos de Palmares e Joe Louis Ventura de Avelar, representante da UNEGRO - Núcleo Manoel Congo. Dando início à reunião Daniela justificou a mudança da data da reunião para o dia de hoje tendo em vista a compromissos de diversos conselheiros na data de ontem. Em seguida apresentou o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal para Defesa da Pessoa Idosa - Exercício 2021 com a seguinte descrição contábil: O orçamento aprovado para o exercício de 2021 para o Fundo Municipal para Defesa da Pessoa Idosa foi de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Não ocorreram cancelamentos e suplementações durante o período. Deste valor, houve um empenho no valor de R\$ 3,00 (três reais). Os recursos financeiros para atender a execução do orçamento, foi repassado através de recursos próprios da Prefeitura Municipal. Após discussão o conselho

aprovou o relatório através das resolução CMDPI nº 001/2022 e com a seguinte descrição: Resolução CMDPI nº 001, de 24 de Fevereiro de 2022. O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas; CONSIDERANDO a reunião ordinária de 24 de Fevereiro de 2022, realizada de forma remota através do aplicativo Google Meet pelo link: <https://meet.google.com/frs-duhq-pmz>, código: frs-duhq-pmz. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual do Gestor do Fundo Municipal para Defesa da Pessoa Idosa, referente a prestação de contas do exercício 2021. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário. Passando aos assuntos gerais foi informado que o processo com a proposta do programa de apoio financeiro ao idoso em situação de acolhimento institucional está aguardando a análise da procuradoria jurídica para prosseguir as providencias necessárias para a regulamentação do mesmo, e assim que for aprovado o Conselho será informado. Não havendo nada mais a tratar a reunião foi encerrada, e eu, Daniela Guimarães Lima Guedes, presidente, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.

ATA nº 03/2022 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATY DO ALFERES, REALIZADA NO DIA NOVE DE MARÇO DE 2022.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se, o Conselho Municipal de Assistência Social, por meio remoto através do aplicativo Zoom: <https://us04web.zoom.us/j/72855581681?pwd=UINI7G4wUzFMTew3UkhISEdzNSiSQTO9>, ID da reunião: 728 5558 1681, Senha de acesso: COMAS, com a seguinte pauta: 1) Apresentação da proposta de resolução para regulamentação dos critérios e prazos para concessão do Benefício Eventual de Domicílio Provisório – Aluguel Social; 2) Apreciação do relatório de gestão do FMAS 2021; 3)Assuntos Gerais. A reunião teve início às 10h20m, com a participação dos seguintes Conselheiros: Jeanne Marisete Teixeira Bernardes, Bruno Laport Real Rezande e Daniela Guimarães Lima Guedes, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação; Deise da Rocha Mello, representante da Secretaria Municipal de Fazenda; Marco Antonio Bertoldo Gomes, representante da Secretaria Municipal de Obras; Cleusa Maria de Freitas Portugal, representante da Associação de Moradores Recanto dos Eucaliptos; Mara Dalila Oliveira da Costa, representante da UNIBAIRROS; Daniel Mauricio de Lima Cavalcanti e Thais Correa Bastos, representante da Associação Amor e Vida de Paty do Alferes; Joe Louis Ventura de Avelar, representante da UNEGRO - Núcleo Manoel Congo; Luiz Antônio Ribeiro, representante da Associação de Moradores AMA Palmares. A senhora Jeanne, Presidente do COMAS, inicia a reunião expondo os pontos da pauta. Em seguida apresenta a proposta de resolução para regulamentação dos critérios e prazos para concessão do Benefício Eventual de Domicílio Provisório – Aluguel Social, conforme levantamento realizado pela secretaria e as discussões realizadas nas reuniões anteriores deste conselho. Após leitura e alterações, a proposta foi aprovada pela Resolução COMAS nº. 008, de 09 de março de 2022, com a seguinte descrição: Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão do Benefício Eventual de Domicílio Provisório – Aluguel Social. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; CONSIDERANDO a reunião ordinária de 09 de março de 2022, realizada de forma remota pelo aplicativo Zoom:<https://us04web.zoom.us/j/72855581681?pwd=UINI7G4wFMTew3UkhISEdzNSiSQTO9>, ID da reunião: 728 5558 1681, Senha de acesso: COMAS;CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social; CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde. CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as garantias sociais asseguradas pelo Sistema; CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018. CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 2575, de 11 de julho de 2019, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras



providências; **RESOLVE:** Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para concessão do Benefício Eventual de Domicílio Provisório – Aluguel Social, concedido em virtude de vulnerabilidade temporária, destinado à família ou ao indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso à moradia. Art. 2º Consideram-se para fins desta Resolução: Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia; Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário; Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata; Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social; Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais. Art. 3º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS. Art. 4º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais: I. garantia da gratuidade da concessão; II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas; III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social; IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, se qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família; V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes; VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios; VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania. Dos critérios e prazo Art. 5º – O benefício será concedido em forma de pecúnia, cujo valor de referência será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), repassado em parcelas mensais, por um período de 06 meses. Parágrafo Único. A concessão do benefício poderá ser prorrogada a cada 06 meses, por iguais períodos, em virtude das necessidades de indivíduos e famílias comprovadas mediante avaliação técnica nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais. Art. 6º – A concessão do Benefício Eventual de Domicílio Provisório ocorrerá mediante solicitação do

requerente e avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. § 1º – A oferta será feita mediante o cumprimento dos seguintes critérios: I - Ter residência fixa a pelo menos 05 anos no município de Paty do Alferes; II - possuir renda per capita de até ¼ salário mínimo; III - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; IV - vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou; V - riscos, perdas ou danos circunstancial. § 2º – Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, é vedada a utilização do fator corte de renda para concessão do benefício. § 3º – Quando não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido: I - após o cadastramento de indivíduos e famílias; II - em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o encaminhamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único. § 4º O benefício eventual, quando cabível, deverá ser pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar. Art. 7º – O recebimento do benefício cessará quando forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais; for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem; finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica. Art. 8º – São documentos essenciais para acesso às provisões do Benefício Eventual de Domicílio Provisório: I. Cópia dos documentos de identificação pessoal do beneficiário e dos membros do núcleo familiar (RG e CPF); II. Carteira de Vacinação e declaração de Matrícula Escolar, em caso de crianças e adolescentes na composição do núcleo familiar; III. Comprovante de residência familiar (imóvel a ser desocupado); IV. Declaração que comprove o tempo mínimo de 05 anos de residência em Paty do Alferes; V. Declaração de ausência de outro imóvel próprio, no município ou fora dele, urbano ou rural; VI. Cópia de documento de comprovação de renda de todos os membros do núcleo familiar; VII. Folha resumo de cadastramento familiar no Cadastro Único dos Programas Sociais – Governo Federal; Art. 9º – Após a avaliação e parecer favorável para concessão Benefício será necessária instrução no Processo Administrativo com a seguinte documentação: Comunicado Interno do equipamento competente, solicitando a concessão do benefício; I. Relatório técnico com descrição da situação de vulnerabilidade e o enquadramento aos critérios previstos na lei para a concessão do benefício; II. Relatório de Vistoria e Laudo de Interdição da Defesa Civil (conforme caso); III. Termo de responsabilidade firmado pelo beneficiário, aceitando as normas reguladoras do benefício; IV. Contrato de locação firmado diretamente entre beneficiário e locador, obedecendo às condições vigentes na lei, devidamente assinado com firma reconhecida; V. Cópia dos documentos de identificação pessoal do locador (RG e CPF); VI. Cópia de documentos com os dados da conta corrente ou poupança na qual o beneficiário seja titular, onde será depositado o valor do benefício; VII - Comprovação de que o imóvel locado atende aos requisitos estabelecidos, a saber: Condições de habitabilidade; Ausência de riscos geológicos iminentes e evidentes; Regularidade do imóvel junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes; Valor mensal pactuado; Prazo de validade do contrato; Data de vencimento das parcelas mensais. Art. 10º - O pagamento da parcela deverá ser solicitado mensalmente pelo equipamento competente, que encaminhará um Comunicado Interno à Gestão, juntamente com o comprovante do pagamento da parcela anterior – Recibo do Aluguel e com o relatório de Acompanhamento Familiar Mensal. Art. 11 - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício de moradia temporária deve garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de

convivência familiar e comunitária, em caráter provisório e suplementar. § 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta. § 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios. § 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta. Disposições Finais Art. 12 – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão do Benefício Eventual de Domicílio Provisório, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de: I. Alocar recurso próprio no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento do mesmo; e II. Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual. Art. 13 – As despesas decorrentes do Benefício Eventual de Domicílio Provisório se darão em consonância com os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual de Assistência Social e a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social. Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário. Indo para o segundo item da pauta Jeanne passa a palavra para Daniela e Bruno que apresentam o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – exercício 2021 com a seguinte descrição contábil: O orçamento aprovado para o exercício de 2021 através da Lei nº 2.736 de 30/11/2020 para o Fundo Municipal de Assistência Social foi de R\$ 2.905.166,00 (dois milhões, novecentos e cinco mil, cento e sessenta e seis reais). O valor representado por suplementações (+) no exercício foi de R\$ 2.190.508,67 (dois milhões, cento e noventa mil, quinhentos e oito reais e sessenta e sete centavos), contra R\$ 554.058,64 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) de cancelamentos (-), totalizando um valor de R\$ 4.541.616,03 (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e três centavos), dos quais foram efetivamente utilizados nas diversas ações desenvolvidas, o montante de R\$ 3.764.247,85 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) com empenhos nos diversos programas constantes do orçamento. O valor empenhado corresponde a cerca de 83% do orçamento total. Os recursos financeiros para atender aos diversos programas de trabalho, e as ações executadas, foram sendo transferidas ao longo do exercício. Em relação à aquisição de material permanente houve um acréscimo no patrimônio do fundo no valor de R\$ 121.982,50 (cento e vinte e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Os recursos financeiros para atender a execução do orçamento foram repassados para o **Fundo Municipal de Assistência Social**, através do Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Estadual de Assistência Social e pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes. Após discussão o conselho aprovou o relatório através da resolução COMAS nº 009/2022 e com a seguinte descrição: O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; CONSIDERANDO a reunião ordinária de 09 de março de 2022, realizada de forma remota pelo aplicativo Zoom: <https://us04web.zoom.us/j/72855581681?pwd=UINtG4wUzFMTEw3UkhISEdzNStSQTO9>, ID da reunião: 728 5558 1681, Senha de acesso: COMAS. **RESOLVE:** Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, referente a gestão dos recursos, ganhos sociais e desempenho dos programas e serviços aprovados no exercício 2021. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário. Passando aos assuntos gerais, foi informado sobre o convite da SEDSDH e do CEAS para construção da agenda de encontros de apoio técnico de 2022, já postado no grupo de whatsapp do COMAS. Em seguida foi feito o convite para participação dos Conselheiros no Seminário para Mulheres, realizado pelo Programa Acolher é Transformar, no dia 06 de abril, no Centro Cultural. Não havendo nada mais a tratar a reunião foi encerrada pela presidente, e eu, Daniela Guimarães Lima Guedes, primeira secretária, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pela Presidente.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIAATA DA 26ª SESSÃO – 26/2022
(ANEXO ÚNICO)

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, às 09:00 horas, de modo remoto reuniram-se os membros titulares da “CADEP” – Comissão de Análise de Defesa Prévia, sob a presidência da Senhora Gilmar Barbosa de Oliveira o qual convocou a mim, Secretário Geral da Unidade de Apoio Administrativo, Senhor Fernando Camargo, para secretariá-la, reunir dados e redigir a presente ATA, iniciando os trabalhos e passou-se a análise dos autos que se seguem:

PROCESSO PMPA/0035/2022, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0071/2022, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0084/2022, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0086/2022, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0093/2022, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0094/2022, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sr. Fernando Camargo _____, que redigi e lavrei, e por todos os membros presentes Sr. Eduardo D'Ávila Rezende _____ e, também, pela Presidente Senhora Gilmar Barbosa de Oliveira _____ o qual, às 10:14 horas, a deu por encerrada.

ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIAATA DA 27ª SESSÃO – 27/2022
(ANEXO ÚNICO)

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, às 09:00 horas, de modo remoto, reuniram-se os membros titulares da “CADEP” – Comissão de Análise de Defesa Prévia, sob a presidência da Senhora Gilmar Barbosa de Oliveira o qual convocou a mim, Secretário Geral da Unidade de Apoio Administrativo, Senhor Fernando Camargo, para secretariá-la, reunir dados e redigir a presente ATA, iniciando os trabalhos e passou-se a análise dos autos que se seguem:

PROCESSO PMPA/0095/2022, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0096/2022, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0097/2022, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0098/2022, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0100/2022, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0105/2022, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sr. Fernando Camargo _____, que redigi e lavrei, e por todos os membros presentes Sr. Eduardo D'Ávila Rezende _____ e, também, pela Presidente Senhora Gilmar Barbosa de Oliveira _____ o qual, às 10:18 horas, a deu por encerrada.

ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos onze dias do mês de março de 2022, às dez horas, no prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada a Rua do Recanto, nº46 – Centro de Paty do Alferes, Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária com a presença de: CÍNTIA REGINA DEZIDÉRIO FREIRE – Sec Fazenda, TATIANE DA COSTA FRAGA- Sec Desenvolvimento Social, CLEUSA MARIA DE FREITAS PORTUGAL- Ass. Recanto Eucaliptos, PRISCILA BALDEZ – Sec Educação, ANA BEATRIZ FERNANDES DOS REIS – Sec Saúde, KÉZIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA- Gabinete do Prefeito. A reunião foi iniciada relatando a importância da presença de todos nas reuniões mensais, para que haja uma continuidade nos trabalhos realizados pelo conselho e também para fortalecimento das políticas públicas relacionadas as crianças e adolescentes em nosso Município. Foi apresentada ao Conselheiros presentes o relatório anual de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente referente o exercício 2021, o somatório das despesas empenhadas e se houve economia orçamentária; Empenhou-se R\$ 4.837,31 do total orçado em R\$ 25.500,00 ou seja, empenhou cerca de 19% do orçamento.

RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	
Receita Arrecadada	R\$ 998,17
Transferências recebidas p/ Execução Orçamentaria	R\$ 5.007,81
Despesas Empenhadas	R\$ 4.837,31
SUPERAVIT	R\$ 1.168,67

Os recursos financeiros para atender aos diversos programas de trabalho, e as ações executadas, foram sendo transferidos ao longo do exercício. Abaixo demonstramos o resumo da movimentação financeira:

RESUMO MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
Saldo Anterior	R\$ 28.021,44
Receitas Arrecadadas	R\$ 998,17
Transferências da Prefeitura	R\$ 5.007,81
Total	R\$ 34.027,42
Despesas do Exercício	R\$ 4.837,31
Transferências financeiras concedidas	R\$ 0,00
Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 0,00
Pagamentos de Restos a Pagar	R\$ 0,00
Saldo para exercício seguinte	R\$ 29.190,11

No exercício de 2021 o patrimônio não sofreu qualquer acréscimo.- Relação dos programas de governo sob a responsabilidade da jurisdição:

Código do Programa/Ação	Identificação do Programa	Unidade de Medida	Meta Física Prevista	Meta Física Realizada	Meta Financeira Prevista	Meta Financeira Realizada
08.243.0013.2256	Assistência à Criança e Adolescente	Percentual	100%	100%	R\$25.500,00	R\$4.837,31

Assistência à Criança e Adolescente. Programa não teve execução financeira total, sendo executado 19% em ações relacionadas a manutenção do Conselho Tutelar. Em relação à meta física de programas municipais destinados à criança e ao adolescente, sinalizamos que a execução ocorre também através diversas políticas setoriais. VII – **Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, demonstrando os valores inscritos a título de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, e as razões que motivaram estes registros:** Não há reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos. VIII – **Informações sobre a permanência de Restos a Pagar Processados e não Processados por mais de um exercício financeiro:** Não há permanência de restos a pagar por mais de 1 (um) exercício financeiro. Todos os conselheiros acataram favorável ao relatório de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do exercício de 2021. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Tatiane Fraga, secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pela Presidente.



COMUNICADO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

Considerando a Convocação da candidata realizada através do Edital nº 143/2022 – SMA, publicado no Diário Oficial 3.879, de 17 de outubro de 2022;

Considerando o não comparecimento, no prazo fixado do candidato ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO: AMANDA DOS SANTOS, inscrição nº 152480-0.

COMUNICA QUE:

Torna pública a desclassificação da candidata acima citada, em conformidade com o previsto no item 9.4.2 do Edital de Concurso.

Paty do Alferes, 25 de outubro de 2022.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

CONTRATO Nº 324/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 324/2022, celebrado com a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto os **SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO CORPORATIVA**, no valor total de R\$ 106.488,00(Cento e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), tendo prazo de vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 340/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 340/2022, celebrado com a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto os **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS**, no valor total de R\$ 30.800,00(Trinta mil, oitocentos reais), tendo prazo de vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 357/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 357/2022, celebrado com a empresa **FERNANDA GALDINO DA ROCHA - ME**, tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CADELAS COM IDADE REPRODUTIVA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de saúde, no valor total de **R\$ 30.000,00(Trinta mil reais)**, tendo prazo de vigência de 3 (Tres) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 25 de outubro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 358/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 358/2022, celebrado com **DIAS SERVIÇOS GASTRONÔMICOS LTDA**, tendo como objeto **SERVIÇOS DE WORKSHOP DE GASTRONOMIA NO EVENTO "ANIVERSÁRIO FEIRA AGROECOLÓGICA DE PATY DO ALFERES 2022**, no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais) tendo vigência no dia 15 de outubro de 2022, a partir das 8h, com um período mínimo de 3horas.

Paty do Alferes, 14 de outubro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 315/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 297/2022, celebrado com a empresa **MEDCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo como objeto a **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no valor total de R\$ 71.618,19(Setenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e dezenove centavos) tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 25 de outubro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Decreto nº 7517 de 25 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 51.872,40 (CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS EQUARENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
44 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	13.122.2.2815	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	3.3.9.0.39	0015	4160	R\$ 2.365,95
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.123.2.2795	GESTÃO DE PESSOAL - FAZENDA	3.1.9.0.16	0001	4068	R\$ 12.000,00
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18.122.2.2807	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.3.9.0.30	0015	4130	R\$ 5.000,00
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18.541.24.2319	GERENCIAMENTO DE ÁREAS VERDES	3.3.9.0.30	0015	4533	R\$ 26.216,10
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18.541.24.2319	GERENCIAMENTO DE ÁREAS VERDES	4.4.9.0.52	0015	4534	R\$ 5.000,00
27 – SECRETARIA DE AGRIC. PECUÁRIA E DESENVOLV. RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRIC. PECUÁRIA E DESENVOLV. RURAL	20.601.21.2212	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.9.0.32	0015	4497	R\$ 1.074,35
44 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	13.122.2.2815	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	3.3.9.0.30	0015	4162	R\$ 216,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 51.872,40

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 449.300,00(QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2822	GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	3.1.9.0.04	0001	4231	R\$ 51.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2822	GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	3.1.9.0.11	0001	4225	R\$ 75.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2822	GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	3.1.9.0.16	0001	4226	R\$ 50.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2822	GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	3.1.9.1.13	0001	4227	R\$ 45.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2822	GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.08	0001	4228	R\$ 3.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2822	GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.46	0001	4229	R\$ 25.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.08	0037	4198	R\$ 300,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2251	GESTÃO DE APOIO DO MAGIST.DO ENSINO FUND	3.1.9.0.16	0037	4215	R\$ 200.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 449.300,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2822	GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	3.1.9.0.13	0001	4230	R\$ 120.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.1213	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - CAMI	4.4.9.0.52	0001	4193	R\$ 500,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.1287	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	0001	4716	R\$ 670,97
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2241	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.30	0001	4211	R\$ 15.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2241	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.39	0001	4763	R\$ 40.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2821	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.36	0001	4223	R\$ 10.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	3.3.9.0.30	0001	4234	R\$ 2.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	3.3.9.0.39	0001	4235	R\$ 30.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.366.29.2847	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	3.3.9.0.30	0001	4568	R\$ 1,08
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.366.29.2847	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	3.3.9.0.39	0001	4567	R\$ 10.160,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.366.29.2847	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	4.4.9.0.52	0001	4569	R\$ 6.490,00
39 – SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	1 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	6.182.2.2810	GESTÃO DE PESSOAL - ORDEM PÚBLICA	3.1.9.0.11	0001	4144	R\$ 14.177,95
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.1.13	0037	4197	R\$ 100.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2228	GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL-CRECHE	3.1.9.0.11	0037	4238	R\$ 100.300,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 449.300,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Outubro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Paty do Alferes, 25 de Outubro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7518 de 25 de Outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 713.456,26(SETECENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2827	GESTÃO DE PESSOAL - SAÚDE	3.1.9.0.04	0001	4337	R\$ 17.102,48
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2827	GESTÃO DE PESSOAL - SAÚDE	3.1.9.0.11	0001	4336	R\$ 53.501,89
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2827	GESTÃO DE PESSOAL - SAÚDE	3.1.9.0.16	0001	4339	R\$ 61.427,88
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2265	MANUT.DOS SERV. DE AGENTES COMUNITARIOS	3.1.9.0.13	0001	4376	R\$ 30.365,92
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2265	MANUT.DOS SERV. DE AGENTES COMUNITARIOS	3.1.9.0.16	0001	4677	R\$ 4.692,87
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.1.9.0.04	0001	4678	R\$ 4.009,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2827	GESTÃO DE PESSOAL - SAÚDE	3.3.9.0.08	0001	4340	R\$ 820,32
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2265	MANUT.DOS SERV. DE AGENTES COMUNITARIOS	3.1.9.0.11	0001	4372	R\$ 5.016,93
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.1.9.0.11	0081	4728	R\$ 144.600,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.1.9.1.13	0001	4351	R\$ 16.840,65
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.304.35.2843	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.1.9.0.11	0001	4617	R\$ 67.757,60
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.304.35.2843	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.3.9.0.46	0001	4623	R\$ 1.628,40
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.1.9.0.16	0001	4385	R\$ 50.465,81
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.1.9.1.13	0001	4387	R\$ 29.820,27
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.3.9.0.46	0001	4392	R\$ 7.531,05
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.1.9.0.11	0001	4349	R\$ 192.399,82
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.1.9.0.16	0001	4350	R\$ 17.363,52
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.304.35.2843	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.1.9.0.04	0001	4616	R\$ 1.941,75



Decreto nº 7519 de 25 de Outubro de 2022

DECLARAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 247.870,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2320	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	3.1.9.0.11	0090	4460	R\$ 31.870,00
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.2.2804	GESTÃO DE PESSOAL - ASSISTENCIA SOCIAL	3.1.9.0.11	0001	4110	R\$ 206.000,00
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.2.2804	GESTÃO DE PESSOAL - ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.9.0.46	0001	4115	R\$ 10.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 247.870,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2320	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	3.3.9.0.32	0090	4456	R\$ 24.000,00
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2320	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	3.3.9.0.36	0090	4457	R\$ 5.000,00
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2320	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	4.4.9.0.52	0090	4459	R\$ 2.870,00
39 – SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	1 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	6.182.2.2810	GESTÃO DE PESSOAL - ORDEM PÚBLICA	3.1.9.0.11	0001	4144	R\$ 216.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 247.870,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Outubro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Lei nº 2.958 de 25 de outubro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR 03 (TRÊS) VAGAS DE CONTADOR, NA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, ANEXO I, GRUPO X – NÍVEL SUPERIOR, DA LEI Nº 1.520, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de Contador, Classe e Nível inicial, que serão incorporadas ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, descrito no Anexo I, Grupo X – Nível Superior, da Lei nº 1.520, de 23 de outubro de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty de Alferes, 25 de outubro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

D E C L A R O, para fins dispostos no Inciso II do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vaga de cargo efetivo no Município de Paty do Alferes nos anos de 2022, 2023 e 2024, a que se refere a Mensagem nº 097/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual em vigor e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.959 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
42 – FUNDO MUNICIPAL PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA	1 - FUNDO MUNICIPAL PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA	8.241.25.2835	APOIO AO SERV DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	3.3.9.0.48	0015	R\$ 60.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R\$ 60.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
42 – FUNDO MUNICIPAL PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA	1 - FUNDO MUNICIPAL PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA	8.241.25.2835	APOIO AO SERV DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	3.3.5.0.41	0015	R\$ 60.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:						R\$ 60.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de outubro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.961 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI Nº 2.960 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.473.032,85 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 3.473.032,85 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
46 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	28.846.4.2872	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.1.9.0.91	0001	R\$ 3.208.939,17
46 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	28.846.4.2872	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.1.9.0.91	0100	R\$ 264.093,68
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 3.473.032,85

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Excesso de Arrecadação; conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

FONTE 0001 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receita	Previsto	Arrecadado	Excesso
411125011020000 – IPTU PREDIAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO – Reduzido 780	R\$ 2.726.836,00	R\$ 3.252.005,83	R\$ 525.169,83
411125011030000 – IPTU TERRITORIAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO – Reduzido 781	R\$ 631.171,00	R\$ 760.462,27	R\$ 129.291,27
411125011040000 – IPTU PREDIAL E TERRITORIAL - RESÍDUOS – Reduzido 2084	R\$ 0,00	R\$ 68.854,06	R\$ 68.854,06
411125011050000 – IPTU PREDIAL - COBRANÇA ADMINISTRATIVA – Reduzido 2188	R\$ 0,00	R\$ 171.306,04	R\$ 171.306,04
411125011060000 – IPTU TERRITORIAL - COBRANÇA ADMINISTRATIVA – Reduzido 2189	R\$ 0,00	R\$ 45.859,95	R\$ 45.859,95
411125012010000 – MULTAS E JUROS DE MORA IPTU – Reduzido 818	R\$ 60.527,00	R\$ 104.749,67	R\$ 44.222,67
411125013010100 – IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO – Reduzido 1596	R\$ 408.509,00	R\$ 569.574,97	R\$ 161.065,97
411125013010200 – IPTU - DÍVIDA ATIVA - AJUIZADA – Reduzido 1600	R\$ 545.939,00	R\$ 564.314,23	R\$ 18.375,23
411125014010000 – MULTAS E JUR DE MORA DIV ATIVA DO IPTU - PRPRIO – Reduzido 821	R\$ 414.921,00	R\$ 576.790,77	R\$ 161.869,77
411130341010100 – IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS R – Reduzido 783	R\$ 233.000,00	R\$ 320.025,58	R\$ 87.025,58
411145111010100 – ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO – Reduzido 785	R\$ 1.430.300,00	R\$ 1.627.960,69	R\$ 197.660,69
411145111010200 – ISS - SIMPLES NACIONAL - PRÓPRIO – Reduzido 878	R\$ 360.381,00	R\$ 450.787,96	R\$ 90.406,96
411145112010000 – IMP. S/ SERVIÇOS QUALQUER NAT.-MULTAS E JUROS – Reduzido 819	R\$ 10.000,00	R\$ 28.628,39	R\$ 18.628,39
413210111091300 – REM. DEP. BANC. - PMPA – Reduzido 1855	R\$ 35.000,00	R\$ 705.890,27	R\$ 670.890,27
417115131010000 – COTA PARTE DO FPM - 1% - MÊS DE JULHO – Reduzido 1607	R\$ 771.242,00	R\$ 1.129.418,52	R\$ 358.176,52
417215121010000 – COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO – Reduzido 815	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.460.135,97	R\$ 460.135,97
SUBTOTAL	R\$ 9.627.826,00	R\$ 12.836.765,17	R\$ 3.208.939,17

FONTE 0100 – RECURSOS PRÓPRIOS			
Receita	Previsto	Arrecadado	Excesso
411210111020000 – TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIME – Reduzido 788	R\$ 23.595,00	R\$ 25.893,51	R\$ 2.298,51
411210111090000 – TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL – Reduzido 791	R\$ 0,00	R\$ 46,44	R\$ 46,44
411215011010000 – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Reduzido 787	R\$ 87.800,00	R\$ 87.380,39	R\$ 380,39
411220111130000 – OUTRAS TAXAS - COBRANÇA ADMINISTRATIVA – Reduzido 2193	R\$ 0,00	R\$ 17.091,08	R\$ 17.091,08
41122011140000 – REURB-E - PROCESSAMENTO - AUTUAÇÃO DE PROCESSO – Reduzido 2231	R\$ 0,00	R\$ 2.045,79	R\$ 2.045,79
41122011150000 – REURB-E - CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA-CRF – Reduzido 2232	R\$ 0,00	R\$ 6.137,30	R\$ 6.137,30
41122013030000 – OUTRAS TAXAS - DIVIDA ATIVA – Reduzido 1938	R\$ 40.000,00	R\$ 43.177,37	R\$ 3.177,37
413110111010000 – TAXA OCUPAÇÃO CENTRO CULTURAL – Reduzido 2204	R\$ 0,00	R\$ 1.639,00	R\$ 1.639,00
413110111070000 – ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL – Reduzido 1010	R\$ 46.071,00	R\$ 99.270,29	R\$ 53.199,29
416999911060000 – CONV. REBOQUE, GUARDA E LEILAO – Reduzido 2263	R\$ 0,00	R\$ 791,27	R\$ 791,27
419229911100000 – OUTRAS RESTITUIÇÕES - RECURSOS PRÓPRIOS – Reduzido 1978	R\$ 0,00	R\$ 118.139,81	R\$ 118.139,81
419909911020000 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES – Reduzido 1871	R\$ 0,00	R\$ 7.189,75	R\$ 7.189,75
419909911030000 – VISTORIA DE TAXI – Reduzido 1660	R\$ 500,00	R\$ 644,68	R\$ 144,68
419909911060000 – COMPARTILHAMENTO DE OUTORGA IGUA 3% – Reduzido 2343	R\$ 0,00	R\$ 51.813,00	R\$ 51.813,00
SUBTOTAL	R\$ 197.166,00	R\$ 461.259,68	R\$ 264.093,68

TOTAL DAS FONTES	R\$ 9.824.992,00	R\$ 13.298.024,85	R\$ 3.473.032,85
------------------	------------------	-------------------	------------------

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Descrição da Ação:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	F	S
SENTENÇAS JUDICIAIS	A	Sentenças	Percentual	2022	100	R\$ 3.473.032,85	
Codificação: 28.846.0004.2872		Pagas					
TOTAL						R\$ 3.473.032,85	

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de outubro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

cria o Programa Municipal de Amparo à Pessoa Idosa em Situação de Acolhimento Institucional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

TÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Amparo à Pessoa Idosa em Situação de Acolhimento Institucional, que destina auxílio financeiro do Município para idosos em situação de desamparo material acolhidos em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI – não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento integral institucional, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dependentes ou independentes.

Art. 2º - O programa tem como objetivo conceder o benefício financeiro de amparo à pessoa idosa em situação de risco social e de desamparo econômico, visando o atendimento digno em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI não governamentais, com ou sem fins lucrativos e que tenham seu efetivo registro devidamente anotado no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e no Conselho Municipal de Assistência Social de Paty do Alferes – RJ.

Art. 3º - Este benefício tem a finalidade de garantir o princípio fundamental de proteção aos idosos que se encontram em situação de risco, em situação de desamparo material e afetivo, sendo que após o recurso financeiro repassado, o idoso e/ou seu representante legal deverá prestar contas mensalmente ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tendo em vista o cumprimento do artigo 209 da Lei Orgânica Municipal.

I – O benefício que esta Lei trata poderá ser concedido, observados os critérios estabelecidos no Título III desta Lei, nas modalidades:

- a) **Integral** – na hipótese em que for comprovada a ausência de renda familiar, inclusive dos filhos dos idosos, o auxílio será integralmente pago pelo município para custeio do acolhimento junto ao ILPI, mediante apuração em processo com relatório técnico.
- b) **Complementar** – na hipótese em que for comprovado que a renda *per capita* do núcleo familiar, inclusive da pessoa idosa seja insuficiente para custear o acolhimento junto ao ILPI quando o Município complementar o custeio no que for devido, mediante apuração em processo com relatório técnico.

Parágrafo Único – O teto máximo para concessão do auxílio será de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), equivalente a 659,90 UFIR's, respeitado o exercício no qual será concedido bem como os relatórios elaborados pelos órgãos competentes que serão responsáveis pela concessão.

TÍTULO II - DAS PARTES

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Concedente**: Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – é o responsável pela transferência dos recursos públicos destinados à Concessão do Auxílio Financeiro;

II – **Beneficiário(a)**: Pessoa idosa, com 60 (sessenta) anos ou mais, encaminhada ao Serviço de Acolhimento Institucional através de avaliação técnica do CREAS, cuja renda familiar necessite de valor complementar ou integral para custear o acolhimento da mesma junto à Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) não governamentais, sem fins lucrativos, localizada no município de Paty do Alferes e com registro devidamente anotado nos Conselhos Municipais estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

TÍTULO III- DOS CRITÉRIOS E PRAZOS

Art. 5º - Para que a concessão do benefício na modalidade integral ou complementar seja viabilizada será necessário, cumulativamente:

- I** – a pessoa idosa e sua família deverão estar em acompanhamento junto ao PAEFI;
- II** - o requerimento do benefício será realizado junto ao CREAS pelo próprio idoso em gozo de suas capacidades ou, em casos de incapacidade, pelo seu curador legalmente constituído;
- III** – a equipe do CREAS realizará avaliação técnica onde será informado:

- a)** Apresentação dos originais e 02 (duas) cópias dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF) do idoso beneficiário e de seus filhos;
- b)** Comprovação de residência fixa no Município de Paty do Alferes nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao acolhimento e/ou ser usuário da Rede Municipal de Assistência Social ou de Saúde;
- c)** Apresentação de 02 (duas) cópias de documento que comprove a renda do idoso e dos seus filhos;
- d)** Folha resumo de cadastramento familiar junto ao Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, quando houver;
- e)** Cópia de documentos com os dados da conta corrente ou poupança na qual o idoso beneficiário seja titular e/ou de seu representante legal em caso de incapacidade, para fins de depósito do valor do benefício, em caso de deferimento da concessão.

Art. 6º - Após a comprovação da renda descrita no artigo 5º, III, “c”, a CMDPI analisará a possibilidade de complementação de renda para fins do auxílio financeiro apto a custear o acolhimento junto ao ILPI ou, se for o caso, o pagamento integral do valor necessário, de acordo com as disposições do artigo 3º, I, “a” e “b”.

Art. 7º - A concessão do auxílio financeiro ocorrerá através de parcelas mensais sucessivas junto à conta bancária do idoso beneficiário ou seu representante legal, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, submetendo-se sempre a nova avaliação técnica do CREAS, conforme disposições do artigo 5º.

I – Em caso de prorrogação, deverá o idoso e/ou seu representante legal requerê-la no penúltimo mês (11º mês) da vigência do benefício;

Art. 8º - Deverá o idoso beneficiário e/ou seu representante legal prestar contas do auxílio recebido junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante a apresentação do recibo comprobatório expedido pela entidade prestadora do serviço de acolhimento, até o dia 10 de cada mês.

TÍTULO IV- DA SUSPENSÃO E FISCALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 9º - O recebimento do benefício de auxílio financeiro cessará quando:

- I.** Forem superadas as situações de vulnerabilidade; e/ou
- II.** For identificada irregularidade na concessão, na prestação de contas ou em quaisquer informações que ensejaram a concessão do benefício; e/ou
- III.** Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Art. 10 - Caberá ao gestor do CMDPI a fiscalização da execução do Programa e o controle da execução dos recursos.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal do Idoso e por conta da dotação orçamentária própria, suplementando, se necessário, através de Resolução conjunta do CMDPI e do COMAS.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de outubro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 870/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 074/2022/SMC de 24/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as Servidoras **KÁTIA CILENE PEREIRA NOBRE**, matrícula nº 2037/01, CPF XXX.465.XXX-XX e **YANE DE MENEZES SANTOS**, matrícula nº 1899/01, CPF XXX.541.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 325/2022, que tem por objeto **A LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Outubro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente CONCESSÃO DE LICENÇA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em: 25/10/2022 a **GISETTE DA SILVA GOMES COSTA**, a Licença de Instalação e operação, **LIO Nº SMA 6650/2022**, válida por 02 (dois) anos, que aprova a atividade Cod: CE007 – CONSTRUÇÕES NOVAS E ACRECÍMOS DE EDIFICAÇÕES OU NIVELAMENTO DO TERRENO, localizado na Rua Humberto Candido Nº429, Bela Vista / Paty do Alferes – RJ. Processo nº 6650/2022. (659107 – 7521444).



Resolução COMAS nº. 009, de 09 de março de 2022.

Aprova o Relatório de Gestão do Fundo Municipal de
Assistência Social - Exercício 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das
atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a reunião ordinária de 09 de março de 2022, realizada de
forma remota pelo aplicativo Zoom: [https://us04web.zoom.us/j/72855581681?](https://us04web.zoom.us/j/72855581681?pwd=UINiTG4wUzFMTEw3UkhISEdzNSStSQT09)
[pwd=UINiTG4wUzFMTEw3UkhISEdzNSStSQT09](https://us04web.zoom.us/j/72855581681?pwd=UINiTG4wUzFMTEw3UkhISEdzNSStSQT09), ID da reunião: 728 5558
1681, Senha de acesso: COMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual do Gestor do Fundo Municipal de
Assistência Social, referente a gestão dos recursos, ganhos sociais e
desempenho dos programas e serviços aprovados no exercício 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas
as disposições em contrário.

Jeanne Marisete Teixeira Bernardes
Presidente do COMAS de Paty do Alferes/RJ

Resolução CMDPI nº. 01, de 24 de Fevereiro de 2022.

Aprova o Relatório Gestor do Fundo Municipal
dos Direitos da Pessoa Idosa - exercício 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a reunião ordinária de 24 de Fevereiro de 2022, realizada de
forma remota através do aplicativo Google Meet pelo link:
<https://meet.google.com/frs-duhq-pmz>, código: frs-duhq-pmz.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual do Gestor do Fundo Municipal de Defesa
dos Direitos da Pessoa Idosa, referente a prestação de contas do exercício
2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas
as disposições em contrário.

Daniela Guimarães Lima Guedes
Presidente do CMDPI

